

Ofício nº 137 (SF)

Brasília, em 03 de fevereiro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rafael Guerra
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 449, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir a participação dos pais em reuniões escolares como condição adicional para recebimento dos benefícios do ‘Programa Bolsa Família’”.

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir a participação dos pais em reuniões escolares como condição adicional para recebimento dos benefícios do “Programa Bolsa Família”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade de participação dos pais, ou de responsável legal, nas reuniões escolares para o recebimento dos benefícios do “Programa Bolsa Família”, de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional e de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular e à comprovada participação dos pais, ou de responsável legal, desde que em horários compatíveis com os de seu trabalho, em reuniões de pais e professores, de acordo com a proposta pedagógica da escola, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Senado Federal, em 03de fevereiro de 2010.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

acf/pls07-449t